

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001132/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019243/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005796/2017-59  
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE AZZOLINI;

E

RIO SAO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA, CNPJ n. 05.442.338/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE DOS SANTOS ALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos advogados empregados da empresa**, com abrangência territorial em **PR**.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

#### Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA TERCEIRA - DESLIGAMENTO POR OCASIÃO CONTRATUAL

No caso de desligamento do empregado, os créditos e/ou débitos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a Empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, com observância nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho, podendo referido pagamento ocorrer por ocasião da rescisão contratual, mediante discriminação específica em TRCT.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese do empregado contar com débitos de horas de trabalho por ocasião de seu desligamento, a empresa liquidará o saldo do período apurado até a data da rescisão contratual, não podendo efetuar qualquer desconto em relação a eventuais valores rescisórios.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CARGO DE GESTÃO**

Com fundamento no inciso II do art. 62 da C.L.T., aos advogados que exercem cargo de gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores, chefes de departamento ou filial, gestor corporativo, gerentes, supervisores, coordenadores, não se aplicam as disposições previstas neste Acordo Coletivo e na Convenção Coletiva, atinentes à “Duração do Trabalho”.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho dos empregados que prestam serviços como advogados é de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 18h00min, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, jornada diária de 8 horas e semanal de 40 horas (divisor 200), em regime de dedicação exclusiva, conforme previsão do artigo 20 da Lei 8906/94 c/c artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pactuado nos termos dos respectivos aditivos aos contratos individuais de trabalho.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da C.L.T. e de acordo com o disposto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE SESCAP – SINAP, cláusula décima oitava - BANCO DE HORAS, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, as partes instituem o banco de horas nos seguintes termos:

O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nas seguintes condições:

**a)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

**b)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;

**c)** A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser apresentados por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos;

**d)** A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora;

**e)** É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado;

**f)** A empresa comunicará o empregado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre o dia da compensação de eventuais horas positivas ou horas negativas;

**g)** Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita como compensação de horas negativas e nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas, sendo certo e ajustado que as faltas e atrasos injustificados serão descontados do empregado como faltas e atrasos na forma permitida em lei, na Convenção da categoria e neste Acordo Coletivo de Trabalho. Igualmente, se o empregado não comparecer no dia destinado à compensação de eventuais horas negativas que possuir e não justificar sua ausência, essa ausência será considerada como falta injustificada e a Empresa poderá efetuar o desconto das respectivas horas negativas.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

O controle de horas trabalhadas poderá ser efetuado nas modalidades digital, mecânica ou manual, inclusive mediante planilhas a serem anotadas pelo empregado e mensalmente impressas e assinadas, observado o contido na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho, sendo que todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T.

**a)** A Empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da Empresa.

**b)** Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a Empresa entregará a cada empregado extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, até o momento da entrega do documento.

**c)** É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado acima (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

## **CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DE CRÉDITOS E DÉBITOS**

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado e liquidado, impreterivelmente, até o dia 31.05.2017. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) na data do respectivo fechamento, a Empresa deverá efetuar o pagamento com observância nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de existir saldo negativo (débito de horas) na data do respectivo fechamento, a Empresa liquidará o saldo do período, zerando o C.H.T do empregado, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

**Parágrafo Único** - O prazo para pagamento dos créditos mencionados no caput da presente cláusula, será sempre no dia do pagamento de salário do empregado, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTOS**

O empregado que possuir afastamento, mediante pagamento de benefício previdenciário, que importe em ausência superior a seis (6) meses, fará jus ao recebimento das horas de crédito, mesmo que ainda em gozo de benefício. Em referida hipótese a Empresa deverá convocar o empregado para efetuar a liquidação do banco, mediante recibo, ou, estando o empregado impossibilitado de comparecer à Empresa, os valores serão creditados em sua conta bancária. Havendo horas de débito a Empresa liquidará o banco.

**Parágrafo Único** - O empregado submetido à aposentadoria por invalidez, portanto, com contrato de trabalho suspenso e que não tenha se enquadrado na regra do caput, faz jus ao recebimento de todas as horas de crédito eventualmente existentes em C.H.T., dentro do prazo de trinta (30) dias da comunicação realizada para a Empresa, em relação à concessão do benefício previdenciário.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa contratados como advogados, para o exercício da função de advogado e lotados na base territorial do SINAP, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste.

**PAULO HENRIQUE AZZOLINI**  
Presidente  
**SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA**

**HENRIQUE DOS SANTOS ALVES**  
Procurador  
**RIO SAO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.